



## Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO  
2009-2012

### LEI Nº 2.441/2012

**Súmula:** “Autoriza o Poder Executivo a alienar área remanescente de imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, ao proprietário de terreno confrontante, conforme específica”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar ao proprietário lindeiro, ARTEFATOS DE BORRACHA RECORD S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.486.554/0001-02, remanescente de imóvel, constituído pela área de terreno urbano de formato irregular, denominado Estrada Vicinal, antiga Rua Jorge Tieto Iwasa, sito no Bairro Chapada, desta Cidade, com 854,33 m<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta e quatro metros e trinta e três decímetros quadrados), conforme projeto nº 4.854, elaborado pela Prefeitura do Município de Araucária. Confrontando-se: pela frente em 6,10 metros com a Rua Jorge Tieto Iwasa; pelo lado direito em linhas quebradas de 145,70 metros e 6,00 metros, totalizando 151,70 metros com lote “1-C”, pelo lado esquerdo em linhas quebradas de 145,00 metros e 18,00 metros, totalizando 163,00 metros com lote “N” e pelos fundos em 6,00 metros com a Estrada Vicinal, antiga Rua Jorge Tieto Iwasa, conforme reporta a matrícula nº 39.791, de 01 de abril de 2011, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araucária.

**Parágrafo Único.** O preço da alienação, estabelecido pela Comissão de Avaliação, corresponde à quantia de R\$ 77.445,01 (setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e um centavo), reajustáveis até a data da escritura pelo IGP-M.

**Art. 2º.** A área urbana, com 854,33 m<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta e quatro metros e trinta e três decímetros quadrados), conforme matrícula nº 39.791, do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Araucária, fica desafetada em razão de a referida área constituir remanescente de imóvel sem aproveitamento, considerado inutilizável ao Município de Araucária, conforme prevê o artigo 82, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

**Art. 3º.** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a comparecer em todos os atos que se façam necessários para o cumprimento da presente Lei, inclusive, providenciando a desafetação do Patrimônio Municipal da área descrita no art. 1º, ora em processo de alienação.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Araucária, 27 de abril de 2012.

**ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES**  
Prefeito Municipal

**ALMIR LEMOS**  
Procurador Geral do Município